



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro – Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR

Os Vereadores que este subscrevem, integrantes da **Comissão de Legislação, Justiça e Redação**, no uso das suas atribuições, com fundamento no art. 98, § 5º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, vem respeitosamente perante Vossa Excelência propor o seguinte

SUBSTITUITO AO PROJETO DE LEI Nº 011, DE 02 DE ABRIL DE 2019

Institui o Parque Municipal de Eventos.

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte **Lei**:

Art. 1º Fica instituído o **Parque Municipal de Eventos**, órgão da Administração municipal destinado a promover a preservação do meio ambiente, incentivo ao turismo no Município e a sediar eventos educacionais, culturais, esportivos, de lazer, exposições, feiras e outros eventos congêneres.

§ 1º O Parque Municipal de Eventos será instalado no imóvel rural de propriedade do Município, sem benfeitorias, com área de 205.700,00m², equivalentes a oito (8) alqueires e vinte (20) litros, objeto da Matrícula nº 22.509 do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Rio Negro, Estado do Paraná, situado na localidade de Pedra Vermelha, Comunidade de Pangaré.

§ 2º No imóvel destinado a sediar o Parque Municipal de Eventos também haverá horto florestal destinado ao cultivo e produção de flores e plantas ornamentais para embelezamento das vias públicas urbanas.

§ 3º O projeto técnico de engenharia do Parque Municipal de Eventos deverá prever área de estacionamento de veículos com dimensões compatíveis com capacidade para abrigar os participantes dos eventos nele realizados.

§ 4º O Parque Municipal de Eventos será aberto à visitação pública gratuita, em dias e horários definidos no regulamento de seu uso e funcionamento.

Art. 2º A gestão administrativa do Parque Municipal de Eventos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, cujos custos econômico-financeiros devem estar previstos na lei orçamentária anual, vinculados à mesma Secretaria.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro - Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 3º O Parque Municipal de Eventos poderá promover eventos em parceria com entidades sociais sediadas no Município, que não tenham fins lucrativos, nas quais não se exigirá contrapartida financeira.

Parágrafo único. As entidades sociais referidas no *caput* devem previamente apresentar projetos dos eventos que almejam promover, cujo exame e aprovação fica a cargo da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 4º O uso das instalações do Parque Municipal de Eventos por entidades empresariais poderá ser autorizado mediante prévia apresentação de projeto dos eventos, cuja realização pretendida será precedida do pagamento, pelos interessados, do valor fixado, com eventual ajuste após a conclusão dos eventos, cuja diferença a maior, se constatada, deverá ser paga em até cinco (5) dias após a conclusão de cada evento sob pena de multa de dez por cento (10%) do valor apurado ao final do evento.

§ 1º Os projetos de eventos pretendidos devem conter a especificação da natureza e finalidade de cada evento; o público a que se destina e sua quantidade estimada, além de outros aspectos definidos no regulamento do Parque Municipal de Eventos.

§ 2º Considerada a natureza de cada evento pretendido, a Administração deve exigir prévia liberação dos órgãos competentes, entre outros, da Vigilância Sanitária, da Autoridade Policial, do Corpo de Bombeiros e do Conselho Tutelar.

§ 3º O alvará para realização de cada evento só será expedido após o integral atendimento das exigências feitas a cada um dos interessados na sua realização, assim como a assunção da responsabilidade por danos materiais eventualmente causados às instalações do Parque Municipal de Eventos e a terceiros, mediante subscrição de Termo de Responsabilidade, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 4º A interessada que não possua sede principal no Município deverá prestar caução em valor fixado pela Secretaria Municipal de Administração, em dinheiro ou bens móveis livres e desembaraçados, que poderá ser substituída por apólice de seguro.

§ 5º Entidades inadimplentes com obrigações referentes a eventos que tenham realizado no Parque Municipal de Eventos somente poderão realizar novos eventos após a integral satisfação dos débitos pendentes.

Art. 5º Na realização de eventos por entidades privadas poderá ser autorizado exercício de atividades comerciais congêneres por entidades diversas das promotoras, destinadas à comercialização de produtos alimentícios e bebidas, para serem consumidas no local, no decorrer de cada evento.

§ 1º O alvará expedido somente contemplará o exercício da finalidade principal da interessada, excluídas quaisquer outras que não se relacionem diretamente com a finalidade principal da interessada de cada evento.

§ 2º Cada atividade comercial exercida por entidade diversa da promotora de cada evento dependerá da obtenção de alvará específico.



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA

ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

Art. 6º Poderá ser autorizado, em caráter permanente, o funcionamento de entidades privadas do setor de alimentação, comércio de hortifrutigranjeiros e produtos artesanais produzidos por artesãos residentes no Município, mediante prévia licitação.

Art. 7º A vigilância das instalações do Parque Municipal de Eventos, em caráter permanente e ininterrupto, será feita por pessoas qualificadas no setor de vigilância patrimonial, mediante contratação específica.

Art. 8º O Poder Executivo deverá, por decreto, regulamentar o uso e o funcionamento do Parque Municipal de Eventos, o que deverá ser efetivado em até sessenta (60) dias após a definitiva conclusão das obras de construção do Parque Municipal de Eventos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor da data da sua publicação.

Quitandinha, 12 de junho de 2019

Vereador José Vosniaki Ribeiro – Presidente

Vereador Amilton Godk Filho – Relator

Vereador Amir Ribeiro Lemos – Membro



PREFEITURA DE QUITANDINHA

PROJETO DE LEI Nº 011 de 02 de Abril de 2019

Dispõe Sobre A Criação Do Parque Municipal De Eventos De Quitandinha

Investida das atribuições do cargo de PREFEITA de Quitandinha faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Parque Municipal de Eventos da Cidade de Quitandinha, no terreno adquirido por este Município por força de desapropriação judicial, averbada no Registro de Imóveis da Comarca de Rio Negro, estado do Paraná, na matrícula nº 22.509, que corresponde a área de 8 alqueires e 20 litros, na região de Pedra Vermelha, distrito de Pangaré, nesta cidade.

Art. 2º O Parque Municipal de Eventos terá por finalidade o atendimento ao interesse público, especialmente na promoção do bem estar da população de Quitandinha como um espaço destinado ao lazer, a pratica de esportes e de exercícios físicos além de sediar eventos esportivos, religiosos e culturais e fomento do turismo local.

Art. 3º O Parque Municipal de Eventos será gerido pela Secretaria Municipal de Administração, podendo receber recursos de outras secretarias municipais especialmente de Educação, Esporte e Cultura, Assistência Social, Agricultura e Meio Ambiente, para manutenção de sua estrutura e desenvolvimento de atividades relacionadas a suas competências.

Art. 4º O Município de Quitandinha do Município poderá desenvolver projetos em parcerias com entidades beneficentes, filantrópicas ou de interesse público que não tenham fins lucrativos, para que estas possam utilizar-se gratuitamente do Parque permitindo que as mesmas venham desempenhar ali suas atividades permanentemente ou apenas em eventos específicos que promoverem, desde que, de forma previamente autorizada e regulamentada pela Administração.

Art. 5º O Município de Quitandinha poderá exigir valor correspondente a locação do Parque Municipal de Eventos, ou de parte de sua estrutura, sempre que houver a requisição do mesmo para realização de eventos não promovidos ou apoiados pela Administração do Município.



PREFEITURA DE QUITANDINHA

A autorização de uso nos casos em que dispõe este artigo dependerá de;

I – Apresentação prévia, pelos organizadores, com o plano de uso do parque, constando o objeto do evento de forma detalhada, afim de que, possa ser analisada a sua licitude, conveniência e o interesse público na locação.

II – Havendo autorização pelo Conselho de Administração, reconhecendo o atendimento dos requisitos do inciso anterior, os organizadores ficam obrigados a apresentar as devidas liberações junto a autoridades policiais, Corpo de Bombeiros, Vara da Infância e Adolescência, Município de Quitandinha, e outros órgãos oficiais conforme a natureza do evento até o limite de 24 horas antes de sua realização, as quais deverão constar em contrato previamente assinado com a Administração do Município.

III – Toda a responsabilidade civil e criminal sobre a realização dos eventos recairá sobre os seus organizadores.

IV - A fixação do preço da locação será regulamentada de forma prévia e objetiva por meio de decreto do Executivo, devendo considerar a finalidade e a natureza do pedido de uso deste espaço público, com base nos critérios de utilização parcial ou integral da área, estimativa de público, estimativa de consumo de energia elétrica e saneamento, cobrança pelo uso de estacionamento, bem como, demais condicionantes além de hipóteses de isenção.

Art. 6º O Parque Municipal De Eventos ficará aberto a visitação pública gratuita, mediante cronograma de horários de funcionamento estabelecido pelo Município de Quitandinha, podendo o mesmo ser fechado em dias da semana específicos para manutenção e limpeza.

Art. 7º Dentro do Parque Municipal de Eventos, ficam proibidas atividades predatórias como caça, pesca ou captura de qualquer animal, bem como ainda, a extração de plantas e vegetação, sendo aplicadas a estes casos as sanções previstas na Legislação Estadual e Federal.

Parágrafo Único. Fica autorizado o ingresso no Parque Municipal de Eventos de animais de estimação e de competição, desde que acompanhados de seus proprietários e sob sua responsabilidade, devendo no caso de cães de grande porte haver o uso de coleiras e focinheiras.



PREFEITURA DE QUITANDINHA

Art. 8º A Prefeitura do Município de Quitandinha poderá, se a Administração Municipal julgar oportuno e conveniente, instalar no Parque Municipal de Eventos um horto florestal para cultivo e produção de plantas e flores ornamentais para embelezamento da cidade, bem como, área delimitada e cercada para guarda de veículos e equipamentos do Município de Quitandinha além do estacionamento já destinado aos visitantes.

Art. 9º O Município de Quitandinha poderá, se Administração Municipal julgar oportuno e conveniente, autorizar a instalação de comércio fixo ou de ambulantes nas dependências do Parque Municipal de Eventos sendo que, a escolha dos interessados deverá ser precedida impreterivelmente de processo licitatório.

I - Será exigido dos comerciantes que irão se instalar no Parque Municipal de Eventos, além do alvará de funcionamento, contrapartida financeira mensal e/ou prestação de serviços que será destinada exclusivamente ao custeio, conservação ou manutenção do próprio Parque.

II – A regulamentação dos critérios para concessão ou permissão de uso deste bem público, caso venha a acontecer, será realizada mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 10 O Parque Municipal de Eventos contará com o serviço de guarda permanente do espaço, sendo o mesmo monitorado por empresa terceirizada ou por um vigia, que poderá pertencer ao quadro de servidores do Município de Quitandinha podendo este inclusive residir nos limites do parque, estritamente enquanto cumprir a finalidade de zelar e monitorar o mesmo.

Art. 11 O Parque Municipal de Eventos disporá de um Fundo Financeiro com conta bancária própria e de um Conselho de Administração que será o gestor do mesmo, sendo convocadas assembleias sempre que necessário haver tomada de decisões.

I - O Conselho previsto neste artigo será formado por cinco conselheiros escolhidos pelo chefe do Executivo entre servidores do Município de Quitandinha e de voluntários da sociedade civil, sendo priorizados os representantes de organizações interessadas no uso do Parque.



PREFEITURA DE
QUITANDINHA

II - O mandato de conselheiro será de dois anos, sendo permitida a recondução, não havendo qualquer espécie de gratificação ou remuneração por este serviço público.

III – O Conselho de Administração do Parque Municipal de Eventos publicará anualmente a sua prestação de contas, dando ampla publicidade de seus atos.

Art. 12 As demais questões omissas relacionadas ao Parque Municipal de Eventos da Cidade de Quitandinha, serão regulamentadas por decreto em conformidade com esta Lei.

Art. 13 A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 02 de Abril de 2019.


Maria Julia Socek Wojcik
Prefeita



PREFEITURA DE QUITANDINHA

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 011 DE 02 DE ABRIL DE 2019.

***Dispõe Sobre A Criação Do Parque
Municipal De Eventos De Quitandinha***

Ilustres senhores vereadores, o presente Projeto de Lei tem por escopo criar e regulamentar o Parque Municipal de Eventos, sendo que, o mesmo será instaurado dentro de uma área recém adquirida pelo Município de Quitandinha que conta com pouco mais que 8 alqueires de área, localizado no distrito de Pangaré nesta cidade.

É notório que até o momento a cidade de Quitandinha não possui uma área destinada a realização de eventos esportivos, culturais e religiosos sendo que falta ainda a cidade uma área adequada de lazer para que possa atender com lazer a nossa população em geral.

Neste sentido, o Parque Municipal de Eventos será um investimento na qualidade de vida dos Moradores de Quitandinha, onde a Município de Quitandinha estará construindo campo de futebol em dimensões oficiais, canchas de voleibol, bocha, parque infantil, pistas de caminhada, academia ao ar livre, lago, além de pistas de motocross e velcross, cancha de rodeio, barracão de eventos entre outros equipamentos de lazer e cultura.

Além de toda esta estrutura, futuramente o Parque Municipal de Eventos poderá a vir sediar atrações como shows, campeonatos, eventos religiosos e corporativos e culturais, sendo um atrativo turístico para a nossa cidade.

Contamos com o apoio desta Câmara de Vereadores para tornar o Parque de Eventos Municipal, um sonho antigo de todos os quitandinhenses, uma feliz realidade.